



Aulas na Uerj em Friburgo só devem começar no dia 30 deste mês

Os alunos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj) de Nova Friburgo, só devem voltar a estudar no dia 30 deste mês. Esta é a previsão do Fórum

de Diretores, após reunião nesta quinta-feira (19). De acordo com os integrantes do fórum, a ideia é respeitar o calendário acadêmico, mas os prazos serão "alvo

de permanente reavaliação" para não prejudicar os estudantes. Funcionários da instituição decretaram...

Página 14

Nove casas são interditadas em área onde deslizamento causou 2 mortes

A Defesa Civil interditou nove imóveis na Rua Uruguai, no bairro Quitandinha, em Petrópolis, Região Serrana do Rio, nesta quinta-feira (19) após o resultado de estudos que

apontaram risco elevado de novos rolamentos de rochas. Em novembro de 2016 um deslizamento duas toneladas de rochas deixou dois...

Página 02

JORNAL SERRANA TRIBUNA
 Carmo, Sábado, 21 de Janeiro de 2017 Ano X - Edição nº 960

IEmps **Jornal Cristão**
IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA PROJETO SEMEAI
 Visão de Reino!
 Coluna **Página 02**

www.tribunaserrana.com.br

Valor da edição: R\$1,00

Prefeito e vice de Cordeiro recebem dirigentes do SINDCOR

O prefeito de Cordeiro, Luciano Batatinha, e sua vice-prefeita, Maria Helena, convidaram os representantes do SINDCOR (Sindicato dos Servidores Municipais de Cordeiro no Serviço Público) para uma reunião na Prefeitura, na tarde de quarta-feira, 11, para apresentar a precária situação financeira das contas públicas

e informar aos sindicalistas as ações para enfrentar os problemas emergenciais.

Recolocando em debate os levantamentos preliminares, indicando que a administração anterior deixou débitos com folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos, apontando o cenário como desastroso, o prefeito

disse que estudará uma programação financeira para sanar os atrasos e garantiu que os compromissos assumidos a partir de janeiro deste ano serão honrados dentro do prazo legal. Durante a reunião – que contou com a presença da presidente do SINDCOR...

Página 14



Administração Cordeirense estuda solução para o IPAMC



Deixar os munícipes cientes dos problemas herdados da administração passada e conduzir os trabalhos com transparência. Defendendo esses preceitos, na quarta-feira, 11, Luciano Batatinha e Maria Helena deram mais um passo na tentativa de solucionar uma causa cuja resolução precisa de prioridade absoluta: pagamentos atrasados. Em reunião com representantes do IPAMC (Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro), prefeito e vice de Cordeiro expuseram suas propostas...

Página 14

Bebê abandonado em sacola plástica aguarda adoção em abrigo em São Pedro da Aldeia



O bebê encontrado dentro de uma sacola plástica recebeu alta do Hospital Missão e agora aguarda por adoção no abrigo Aldeia da Infância Feliz, em São Pedro da Aldeia, na Região dos Lagos do Rio. A transferência aconteceu na

manhã desta quinta-feira (19). Gael, nome provisório dado a criança, foi achado em uma casa às margens da RJ-140 na terça-feira (10).

Página 14

Rede pública em Petrópolis, fará 'teste da linguinha' a partir de fevereiro

A maternidade do Hospital Alcides Carneiro, em Petrópolis, na Região Serrana do Rio, passará a oferecer, a partir de fevereiro, o "Teste da linguinha". O procedimento é realizado em recém-nascidos para detectar a existência de alguma alteração frênulo-membrana, que liga a língua à parte inferior da boca, conhecido como "freio". A alteração pode causar língua...



Página 14

Carmo recebe Projeto Jumemi leva dança, teatro, malabarismo, música e louvor



Na quarta-feira (18/01), Carmo amanheceu com muito sorriso com o Projeto Jumemi (Juvenis Metodistas em Missão), após passar por Itaocara. O grupo 136 jovens que fazem teatro, dança, música, malabaristas, entre outros, esteve em vários pontos da cidade...

Página 02

Homem é detido com cocaína na Praia Linda, em São Pedro da Aldeia

Página 02

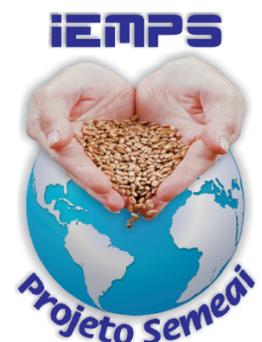
Suspeito de gerenciar tráfico no bairro Perissê, em Friburgo é preso

Três mulheres, entre 17 e 33 anos, foram detidas e um jovem, de 19, foi preso nesta quarta-feira (18) na parte alta

do bairro Perissê, em Nova Friburgo, Região Serrana do Rio. Segundo informações da Polícia Militar (PM), agentes do

Serviço Reservado (P2) chegaram até o local após denúncia de tráfico...

Página 02



IEMPS
Jornal Cristão
IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA
PROJETO SEMEAI
Visão de Reino!



Um frágil e velho homem foi viver com seu filho, nora, e o seu neto de quatro anos. As mãos do senhor tremiam, e a vista era embaraçada, e os seus passos eram fracos. Mas as mãos do avô

tremiam muito e com sua visão falhando, ficou difícil comer sem derramar a comida no chão e na mesa. Ervilhas rolaram da colher dele sobre o chão. Quando ele pegou seu copo, o leite derramou na

toalha da mesa. A bagunça irritou fortemente seu filho e nora:

- Nós temos que fazer algo sobre o Vovô, disse o filho.

- Ele sempre derrama o leite, faz barulho para comer e ainda derruba tudo no chão, dizia a sua nora. Assim o marido e esposa prepararam uma mesa pequena no canto da sala. Lá Vovô comia sozinho enquanto o resto da família comia o jantar. Desde que o avô tinha quebrado um ou dois pratos, a comida dele foi servida em uma tigela de madeira. Quando a família

olhava na direção do vovô, às vezes percebiam que ele chorava, por estar só.

Mesmo assim, o casal só falava com ele em tom de briga quando as coisas caíam de suas mãos. O neto mais velho de quatro anos assistiu tudo em silêncio. Uma noite antes da ceia, o pai notou que seu filho estava brincando no chão com sucatas de madeira. Ele perguntou docemente para a criança, - O que você está fazendo? O menino respondeu:

- Eu estou fabricando uma pequena tigela para você e mamãe comerem sua

comida quando eu crescer. As palavras do menino foram como golpes para os pais que ficaram mudos. Então lágrimas começaram a cair de seus olhos e eles puderam perceber a maldade que faziam com o vovô. Naquela noite o marido pegou a mão do vovô e com suavidade o levou de volta a mesa familiar. Para o resto de seus dias de vida ele comeu sempre com a família.

E por alguma razão, nem marido nem esposa pareciam se preocupar mais quando um garfo era derrubado, ou leite derramado, ou que a toalha da mesa tinha sujado.

As crianças são tão inteligentes e sensíveis. Os olhos delas sempre observam, suas orelhas sempre escutam, e suas mentes sempre entendem as mensagens que elas absorvem. Se elas percebem bons atos na sua própria casa, elas imitarão aquela atitude para o resto de suas vidas. O pai sábio percebe isso diariamente, que o alicerce está sendo construído para o futuro da criança. Sejamos sábios construtores de bons exemplos de comportamento em nossa casa.

Arquivo Tribuna Serrana

TRIBUNA

CIÊNCIA E SAÚDE

Febre Amarela

A febre amarela é uma doença infecciosa causada por um vírus e transmitida por mosquitos. A infecção pode ser categorizada de duas formas: febre amarela urbana, quando é transmitida pelo *Aedes aegypti*; ou febre amarela silvestre, quando transmitida pelo *Haemagogus* e *Sabethes*. A doença é considerada aguda e hemorrágica e recebe este nome, pois causa amarelidão do corpo (icterícia) e hemorragia em diversos graus. O vírus é tropical e mais comum na América do Sul e na África. Apesar de ser considerado um vírus perigoso, a maioria das pessoas não apresentam sintoma e evoluem para a cura. A febre amarela pertence à classificação das arboviroses, tendo várias diferenças entre a dengue e ao Zika vírus, apesar de pertecerem à família dos Flavivírus.

Causas

A febre amarela costuma ser transmitida por mosquitos, principalmente o *Aedes aegypti* (em áreas urbanas) e o *Haemagogus* (em áreas rurais). O mosquito é infectado ao picar uma pessoa ou animal com a doença e então desenvolve a doença e passa a transmiti-la para quem ele picar.

Existem dois ciclos da febre amarela:

Febre amarela silvestre: em que mosquitos destas regiões se infectam picando primatas com a doença e podem transmitir a um humano que visite este habitat

Febre amarela urbana: em que um humano infectado anteriormente pela febre amarela silvestre a transmite para mosquitos urbanos, como o *Aedes aegypti*, que a espalham.

Sintomas de Febre amarela

Muitas pessoas que contraem a febre amarela não apresentam sintomas, e quando os apresentam, os mais comuns são:

Febre; Dores musculares em todo o corpo, principalmente nas costas; Dor de cabeça; Perda de apetite; Náuseas e vômito; Olhos, face ou língua avermelhada; Fotofobia; Fadiga e fraqueza.

Prevenção

Vacinação contra febre amarela

A vacinação é considerada pela Organização Mundial da Saúde a forma mais importante de prevenir a febre amarela. Tanto que é a vacinação frequente que impede que a doença de espalhe mesmo em áreas endêmicas. É preciso que ao menos 80% da população seja imunizada contra um vírus para prevenir a doença nestas regiões.

minhavidacom.br



JORNAL TRIBUNA SERRANA
"Tudo Posso Naquele que me Fortalece" Fil. 4.13
Administração e Impressão: Rua Alaide Braga Monteiro, 01 - Bom Pastor - Carmo-RJ

Afiliação: ADJORI/RJ

Diretor: Sandro O. Souza

Jornalista Responsável: Sandro O. Souza - MTE-0035409/RJ

A Direção do Jornal Tribuna Serrana, não endossa necessariamente, os conceitos emitidos em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Carmo recebe Projeto Jumemi leva dança, teatro, malabarismo, música e louvor

Na quarta-feira (18/01), Carmo amanheceu com muito sorriso com o Projeto Jumemi (Juvenis Metodistas em Missão), após passar por Itaocara. O grupo 136 jovens que fazem teatro, dança, música, malabaristas, entre outros, esteve em vários pontos da cidade, abordando nas casas, lojas e as pessoas que passava por eles, levando a palavra de Deus. No final da tarde, houve apre-

sentações na praça presidente Getúlio Vargas.

O pastor Gabriel, coordenadora do projeto, "hoje somos são 136 jovens na cidade do Carmo, falando em Jesus pregando o evangélico, fazemos parte da Igreja metodista, hoje (18/01) estamos na cidade do Carmo, quinta-feira Retiro Poético (Cordeiro) e sexta-feira em Nova Friburgo, ontem foi Itaocara, a cada dia visitamos

uma cidade diferente para levar o amor de Jesus, o Projeto começou em 2005, eu faço parte desde 2008, de lá pra cá eu prosseguir quando entrei no projeto eu era um juvenil igual a eles, tem uma seleção as vagas são limitadas, a concorrência é muito grande, as igrejas mandam os nomes dos juvenis candidatos marcamos um dia no ano, alguns ficam reprovados outro para o próximo ano,

ai relacionou quem vai participar" destacou Pastor Gabriel.

Além das apresentações na cidade, ministérios de música, teatro, dança, malabares e mídia o grupo encerrou a passagem por Carmo com um grande culto realizado na igreja Metodista.

Por Adriano Teixeira

Homem fica preso às ferragens em colisão frontal em Friburgo

Uma colisão frontal por volta das 21h desta quinta-feira (19) deixou duas pessoas feridas em Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio. O aci-

dente aconteceu na Avenida Julius Arp, próximo ao Country Clube. Um homem, o motorista do veículo Gol, ficou preso às ferragens. Já a mulher, mo-

torista do Space Fox, teve ferimentos leves.

Os dois foram levados para o Hospital Municipal Raul Sertã pelo Corpo de Bombe-

iros. Ainda não há informações sobre as causas do acidente

G1 Região Serrana

Suspeito de gerenciar tráfico no bairro Perissê, em Friburgo é preso

Três mulheres, entre 17 e 33 anos, foram detidas e um jovem, de 19, foi preso nesta quarta-feira (18) na parte alta do bairro Perissê, em Nova Friburgo, Região Serrana do Rio. Segundo informações da Polícia Militar (PM), agentes do

Serviço Reservado (P2) chegaram até o local após denúncia de tráfico de drogas no local.

De acordo com a PM, o rapaz de 19 anos afirmou que era gerente do tráfico no bairro e que estava trabalhando para um homem que está preso. No

momento da abordagem, nenhum material foi encontrado, mas os policiais seguiram para a casa do suspeito no bairro Cordoeira.

No local, foram apreendidos 150 gramas de cocaína, 62 envólucros de maconha, um

grampeador e 50 sacolas para endolação da droga. As três mulheres foram ouvidas e liberadas e o jovem irá responder por tráfico de drogas.

G1 Região Serrana

Adolescente é apreendido com cocaína no Vinhateiro, em São Pedro

Um adolescente de 17 anos foi apreendido com cocaína no fim da noite desta quinta-feira (19) no bairro Vinhateiro, em São Pedro da

Aldeia, na Região dos Lagos do Rio. De acordo com a Polícia Militar, foram achadas 72 cápsulas da droga com ele. O material foi levado para a

126ª Delegacia de Polícia, em Cabo Frio. Segundo a PM, o homem foi abordado com uma sacola na mão na Estrada dos Passageiros. Ele ainda tentou se

esconder em um terço baldio, mas foi encontrado, de acordo com o 25º Batalhão de Polícia Militar.

Fonte: G1.com

Nove casas são interditadas em área onde deslizamento causou 2 mortes

A Defesa Civil interditou nove imóveis na Rua Uruguai, no bairro Quitandinha, em Petrópolis, Região Serrana do Rio, nesta quinta-feira (19) após o resultado de estudos que apontaram risco elevado de novos rolamentos de rochas. Em novembro de 2016 um desliza-

mento duas toneladas de rochas deixou dois mortos no local. A Prefeitura não informou quantas pessoas foram afetadas e acrescentou que as famílias vão receber os laudos nos próximos dias. A decisão pelas interdições foi tomada após análise com o Serviço Geológico do Estado

do Rio de Janeiro (DRM). Ao todo, 26 imóveis estão interditados na área. No deslizamento do dia 14 de novembro, três casas foram destruídas. O desmonte e a retirada das pedras, além da construção de um dique que funcione como um "colchão", amortecendo outras rochas que

vierem a se deslocar do maciço rochoso, continuam sendo feitos, assim como os serviços de limpeza e desobstrução da via. "Seguimos agindo para que não sejam perdidas mais vidas", disse o secretário de Defesa Civil, Paulo Renato Vaz.

G1 Região Serrana

Homem é detido com cocaína na Praia Linda, em São Pedro da Aldeia

Um homem de 35 anos foi detido com cocaína na noite desta terça-feira (17) em São Pedro

da Aldeia, na Região dos Lagos do Rio. Segundo a Polícia Militar, foram apreendidas 32 cápsulas da droga com o homem

na Estrada de Ferro do bairro Praia Linda durante um cerco

na localidade. O homem foi levado para a 125ª Delegacia de Polícia. *Fonte: G1.com*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo



GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO SME Nº 62, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017 NAS MODALIDADES REGULAR E EJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa a duração da jornada de trabalho escolar anual em no mínimo duzentos Dias Letivos e Carga Horária de oitocentas horas;

- a Deliberação CMENº 006/2015, de 11 de março de 2015, que estabelece as normas para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, no nível do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Carmo/RJ, fixando a jornada de trabalho escolar semestral em no mínimo 100 Dias Letivos e Carga Horária mínima de mil e quinhentas horas nas Fases Iniciais e de mil e seiscentas horas nas Fases Finais;

- a necessidade de planejar as ações da rede escolar para o ano letivo de 2017, assegurando a organização e o funcionamento das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017, para as Unidades Escolares de Ensino Regular e de Educação de Jovens e Adultos na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A Semana de Planejamento e os dias de Trabalho Interno no ano letivo de 2017 não farão parte do Calendário Escolar.

Art. 3º - A Direção das Unidades Escolares, na garantia do processo de gestão democrática e participativa, deverá garantir espaço para o planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico.

§ 1º - Cabe à Direção das Unidades Escolares estabelecer cronograma organizando as atividades essenciais à gestão da escola e ao aperfeiçoamento do processo pedagógico, tais como:

I - Reunião da AAE (Associação de Apoio à Escola) - pais, professores, funcionários e alunos;

II - Reuniões Pedagógicas;

III - Análise sistemática com os professores dos índices de aproveitamento dos alunos.

§ 2º - Nos dias utilizados para realização das atividades relacionadas no parágrafo anterior, se considerados letivos no Calendário Escolar, deverá haver aulas normalmente.

§ 3º - Os encontros destinados aos Conselhos de Classe e às Reuniões Pedagógicas são de presença obrigatória de todos os professores, sendo a participação dos docentes computada na carga horária de atividades de planejamento.

Art. 4º - O cumprimento deste Calendário Escolar é de responsabilidade do Diretor da Escola.

Art. 5º - Caberá à Inspeção Escolar e à Coordenação Pedagógica da SME acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar e dos cronogramas planejados por cada Unidade Escolar.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAQUELINE MARIA CRUZ
Secretária Municipal de Educação
Portaria 009/2017

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR/EJA

2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO REGULAR/EJA													
JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				FÉRIAS	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Y 1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
22	23	24	25	26	27	28	26	27	Y 28				
29	30	31											
Nº Dias Letivos: 18													
ABRIL				MAIO				JUNHO				FÉRIAS	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
9	10	11	12	13	Y 14	15	14	15	16	17	18	19	20
16	17	18	19	20	Y 21	22	21	22	23	24	25	26	27
23	24	25	26	27	Y 28	29	28	29	30	31			
30													
Nº Dias Letivos: 22													
JULHO				AGOSTO				SETEMBRO				FÉRIAS	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31		
30	31												
Nº Dias Letivos: 05 / 06													
OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO				FÉRIAS	
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
8	9	10	11	Y 12	J 13	14	12	13	14	Y 15	16	17	18
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
29	30	31											
Nº Dias Letivos: 20													
LEGENDA													
FÉRIAS	A												
RETORNO DOS PROFESSORES	J												
PLANEJAMENTO	L												
INÍCIO DO 1º E 2º SEMESTRE	M												
TÉRMINO DO 1º E 2º SEMESTRE	N												
FERIADO	Y												
OBS: EJA: 1º semestre 06/02 a 07/07 102 dias letivos - 2º semestre 24/07 a 21/12 101 dias letivos													
BIMESTRES/DIAS LETIVOS													
1º - 06/02 a 28/04 = 55 dias letivos													
2º - 02/05 a 07/07 = 47 dias letivos													
3º - 24/07 a 29/09 = 48 dias letivos													
4º - 02/10 a 21/12 = 53 dias letivos													
Total de dias letivos = 203													



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2017

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e seus serviços de Perícia Médica;

CONSIDERANDO que o atendimento ao servidor deverá ser efetuado com base na Lei Municipal nº. 354/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e a necessidade de regulamentar a validação de atestado médico conforme previsto na legislação citada acima;

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

CAPITULO I DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 1º- O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados, para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas, conforme previsto na Lei Municipal n.º 354/90.

Art. 2º - Os atestados médicos entregues pelo servidor não poderão conter rasuras, deverão ser originais e conter:

- I - nome completo do servidor, de forma legível;
- II - número de dias de afastamento;
- III - data, carimbo do médico e assinatura;
- IV - identificação da instituição e local de atendimento;
- V - número do Código Internacional de Doença (CID)

Parágrafo Único - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

Art.3º O atestado médico para afastamento de até cinco dias do serviço deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração, no máximo em 48h (quarenta e oito horas) do início

da ausência.

Parágrafo Único – Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor.

Art. 4º - O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Parágrafo Único – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

Art. 6º - As Declarações de Comparecimento não serão aceitas para abonar a falta, apenas as horas de atraso.

CAPÍTULO II



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 7º - Poderão ser concedidas ao servidor, mediante avaliação de perícia ou de junta médica oficial e no prazo indicado no respectivo laudo ou parecer pericial, as seguintes licenças:

I - licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Primeiro - O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão das licenças de que trata o caput deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração o respectivo atestado médico, para fins de realização de perícia oficial.

Art. 8º – Em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder o prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, dentro de um período de doze meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição.

Art. 9º - Nos casos em que o afastamento exceder o prazo indicado no artigo 8º, a licença será concedida mediante avaliação por Junta Médica Oficial.

Art. 10 - Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico, hipótese em que o paciente deverá submeter-se à perícia oficial antes do término do período de afastamento, independentemente do prazo da licença.

Art. 11 – Nos casos de Licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá formalizar requerimento, protocolado administrativamente junto ao Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

Parágrafo Primeiro - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias úteis que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

Parágrafo Segundo - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias úteis, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

Parágrafo Terceiro - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

Parágrafo Quarto - A Secretaria no qual o servidor está lotado deverá opinar sobre a concessão da licença após o encaminhamento da Perícia Médica.

Art. 12 – O servidor que se recusar ao submetimento da perícia médica ficará impedido do exercício de suas funções, até que realize a mesma.

Parágrafo Único - Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício de suas funções, serão computados como faltas injustificadas.

Art. 13 - O servidor licenciado deverá comunicar eventual mudança de seu domicílio ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CAPÍTULO IV DA LICENÇA A GESTANTE

Art. 14 - A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Cordeiro, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a VANESSA DOS SANTOS das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a ANA LUCIA DOS SANTOS RAMOS das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a MARIA CÉLIA LOURENÇO FERREIRA das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a MARIA REGINA MADEIRA DOS SANTOS das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE CIÊNCIA

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deu CIÊNCIA a ANDREA MONTEIRO DA SILVA das alterações do Benefício Eventual Auxílio Moradia, conforme artigo 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 011/2016.

Cordeiro, 18 de Janeiro de 2017.

Letícia Ramos Reis do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

LEI N.º 2101/2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ FAÇA A NECESSÁRIA CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizada a Contratualização dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Cordeiro, prestados pela entidade hospitalar HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, atendendo aos preceitos da PORTARIA Nº 3.410/2013, editada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Município de Cordeiro poderá firmar o respectivo Termo de Contratualização, cuja minuta é parte integrante deste projeto, estabelecendo as regras contratuais gerais que atendam a legislação aplicável, notadamente aquelas atinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O financiamento dos serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos pelo Hospital Antônio Castro se dará com repasse pelo Fundo Municipal de Saúde ao referido nosocômio, tanto dos recursos recebidos pelos demais órgãos públicos federais e estaduais, quanto pelo erário municipal, nas condições e valores especificados nos anexos desta lei.

Parágrafo único – As condições e valores descritos no termo de contratualização, bem como nas metas quantitativas e qualitativas anexas, poderão ser alteradas a qualquer tempo, por ajuste entre o Município, através do Fundo de Saúde, e a entidade contratada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATUALIZAÇÃO Nº ___/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO E O HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63, com sede na Rua Nacib Simão, nº 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado no município do _____/RJ e o HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Provedor, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar a presente Contratualização, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3.410/2013, Portaria nº 142/2014, Portaria nº 2.251/2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente tem por objeto integrar o Hospital Antônio Castro ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, e conforme Documento Descritivo, previamente definido entre partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO (DOCUMENTO DESCRITIVO)

O Documento Descritivo (anexo I), parte integrante desta contratualização deverá conter:

I- Metas Quantitativas (Físicas),

II- Metas de Qualidade.

Parágrafo Primeiro: O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, compreendido no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro: O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do hospital.

Parágrafo Quarto: Quando houver alteração de valores financeiros no Documento Descritivo, deverá ser elaborado termo aditivo e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO:

a) efetuar a transferência de recursos financeiros estabelecida neste instrumento;

b) elaborar o Documento Descritivo;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

autorização de procedimentos;

e) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações no Documento Descritivo;

f) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;

g) garantir a ininterrupta atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

h) fiscalizar as metas pactuadas no Documento Descritivo, comparando os serviços efetivamente prestados com o recurso financeiro repassado ao Hospital.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

a) cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela comissão fiscalizadora;

b) aplicar os recursos financeiros provenientes desta contratualização integralmente no Hospital;

c) disponibilizar mensalmente, na própria sede do Hospital, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;

e) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

f) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

g) comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

h) responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;

i) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 02 (duas) horas;

j) fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente; nome do hospital; localidade; motivo de internação; data da internação; data da alta;

l) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;

m) garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leitos disponíveis ao SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobrepreço;

n) informar diariamente, a quem de direito, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação";

o) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;

p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

q) Obriga-se ao atendimento médico hospitalar, em regime de urgência e emergência, internação e cirurgias dos munícipes de Cordeiro, mediante encaminhamento pelo médico plantonista do Pronto Atendimento;

r) O Hospital fica desobrigado de realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada, caso em que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro será comunicado e o paciente encaminhado à Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro;

s) Na hipótese de transferência para outras unidades hospitalares especializadas ou de alta-complexidade, quando se fizer necessária, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro arcar com todas as despesas eventualmente realizadas. Esta hipótese abrange apenas aos pacientes que dependam de UTI móvel para manutenção de sua sobrevida, arcando o Hospital Antonio Castro, exclusivamente, com as despesas provenientes dos demais tipos de transportes.

t) submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26, §2º da Lei 8.080/90;

u) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Parágrafo Primeiro: As ações serão prestadas diretamente por profissionais do hospital. Para efeitos desta contratualização, consideram-se profissionais do estabelecimento do hospital:

I- O membro do corpo clínico;

II- O profissional que tenha vínculo empregatício com o hospital;

III- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao hospital, ou labore por este autorizado.

IV- Sociedade que exerça atividades na área da saúde com autorização do hospital.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do hospital a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.

Parágrafo Terceiro: Em caso de condenação judicial, com trânsito em julgado, nas ações propostas após a data de assinatura do presente, onde se reconheça a solidariedade ou subsidiariedade do Município de Cordeiro em razão da execução da presente contratualização, caberá ao Município de Cordeiro, por meio de seu Fundo Municipal de Saúde a dedução dos valores oriundos das sentenças prolatadas nos aditivos e recontrações que vierem ocorrer, sem prejuízo de ação regressiva neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente contratualização importa em um total geral de R\$ 5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao Hospital, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FMS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no DOCUMENTO DESCRITIVO.

II - A parcela referente ao acréscimo de valor das Metas Qualitativas e Quantitativas importa em R\$70.789,07 (setenta mil, setecentos e oitenta e nove reais, sete centavos) a ser transferido, mensalmente, ao Hospital Antônio Castro no total anual de R\$5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

a) PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL DA INSTITUIÇÃO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO MENSAL (R\$) ANUAL (R\$)

Metas Quantitativas (MAC/AIH)	R\$ 34.557,68	R	\$
	414.692,16		

Metas Quantitativas Atenção Ambulatorial (MAC/SIA)	R\$ 36.231,39	R\$ 434.776,68	R\$
--	---------------	----------------	-----

IAC (segundo Portaria nº 2.035 de 17.09.2013)	R\$ 35.394,54	R\$ 424.734,48	R	\$
---	---------------	----------------	---	----

Integrasus	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
------------	--------------	---------------

Incentivos Permanentes Ministério da Saúde – Leitos Psiquiatria	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
---	--------------	---------------

Lei Municipal n. xxxxxxxxxx	R\$ 335.000,00	R	\$
	4.020.000,00		

TOTAL (R\$)	R\$ 449.183,61	R\$ 5.390.203,32
-------------	----------------	------------------

b) PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DA INSTITUIÇÃO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA DA INSTITUIÇÃO MENSAL TOTAL

1- Orçamento Pré-Fixado

1-1 Média Complexidade	R\$ 70.789,07	R\$ 849.468,84
------------------------	---------------	----------------

1-2 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
--	--------------	---------------

1-3 Incentivo de Gestão Hospitalar - IGH	R\$ 35.394,54	R\$ 424.734,48
--	---------------	----------------

1-4 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente. Leitos de Psiquiatria	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
---	--------------	---------------

SUB-TOTAL(MS)	R\$ 114.183,61	R\$ 1.370.203,32
---------------	----------------	------------------

RECURSOS MUNICIPAIS

Lei Municipal n.XXXXXX	R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00
------------------------	----------------	------------------

SUB-TOTAL (MUNICIPIO)	R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00
-----------------------	----------------	------------------

TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 449.183,61	R\$ 5.390.203,32
-------------------	----------------	------------------

III - O repasse mensal da Secretaria Municipal de Saúde, importa em R\$ 449.183,61 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme discriminado em instrumento próprio, firmado entre aquela e o Hospital, a ser transferido ao Hospital no total de R\$ 5.390.203,32 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de R\$ 179.673,44 (cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente (desde que seja efetuado o repasse das verbas de média e alta complexidade pelo MS) à prestação de serviços ao Hospital Antonio Castro de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas e definidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Segundo – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de R\$ 269.510,17 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e dezessete centavos), por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços (desde que seja efetuado o repasse verbas de média e alta complexidade pelo MS) ao Hospital Antônio Castro de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

I- Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela comissão de acompanhamento;

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor municipal;

Parágrafo Quinto: Os descontos referentes às metas quantitativas levarão em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), serviços não cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), erros de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e Folha de Programação Orçamentária (FPO);

Parágrafo Sexto: Os valores previstos na contratualização poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata esta contratualização (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que as alterações das metas quantitativas decorrentes de alterações sazonais, e ainda, casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado serão avaliados caso a caso;

Parágrafo Nono: Na hipótese do hospital apresentar percentual acumulado do cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

Parágrafo Décimo: Na hipótese do hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá a contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

As despesas decorrentes do presente contratualização correrão por conta do Programa de Trabalho nº _____, Natureza da Despesa _____, Fonte do Recurso _____ e Nota de Empenho _____.

Parágrafo Único: Os recursos do presente contratualização serão depositados na Conta _____, Agência _____ do Banco _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Parágrafo Primeiro: A comissão de acompanhamento será composta pelos seguintes representantes: 03 (três) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) do hospital;

Parágrafo Segundo: As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução da presente contratualização, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo;

Parágrafo Terceiro: A comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro;

Parágrafo Quarto: A substituição do representante do hospital, no caso de impossibilidade do comparecimento na reunião agendada deverá ser formalizada através de documento a ser entregue aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro.

Parágrafo Quinto: Não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento o representante que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro e do hospital;

Parágrafo Sexto: Os representantes da comissão de acompanhamento não serão remunerados por esta atividade e deverão se reunir mensalmente, conforme data estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

Parágrafo Sétimo: A Direção do hospital fica obrigada a fornecer à comissão de acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo: A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes;

Parágrafo Nono: As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação

documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento, independente de aviso.

Parágrafo Décimo: O não cumprimento pelo hospital das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A existência da comissão de acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Contratualização poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro quando ocorrer à constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão da contratualização, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Segundo: A rescisão da contratualização deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, após prévia notificação/comunicação, exercendo sua defesa em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo à gestora do FMS a decisão administrativa acerca da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento desta contratualização.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto da contratualização.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde com posterior envio a Secretaria de Estado de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro providenciará a publicação do extrato do presente contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, podendo de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: Fica a eficácia da contratualização condicionada à regularização da documentação e certidões exigidas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura. Salvo disposição em contrário definida em documento descritivo anexo.

Parágrafo Segundo: Nenhuma transferência de recursos ocorrerá até que a regularização mencionada no parágrafo anterior seja efetuada.

Parágrafo Terceiro: Ficará automaticamente cancelada a presente contratualização caso não sejam regularizadas a documentação e certidões exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução da presente contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, xx de janeiro de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

PROVEDOR/PRESIDENTE

Testemunhas

- 1)
- 2)

DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS MUNICIPAIS PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO

INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO
ASSISTÊNCIA A SAÚDE (AÇÕES)			
Comissão de Revisão de Óbitos * obrigatório (2) Resolução CREMERJ nº 40 de 07 de fevereiro de 1992 Resolução SES nº 1342 de 13 de maio de 1997 / anexo II da portaria 170 de 17 de dezembro			
1 – Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada, com Regimento Interno e Livro Ata das reuniões mensais;		X	30DIAS
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente). OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) Introdução, b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados, c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS
3 – Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal as fichas de investigação de óbitos fetal, infantil e materno conforme modelo definido pela SVS/MS, seguindo fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal. Disponível no site: saúde.gov.br/ acesso direto/ secretaria de vigilância em saúde/ análise de situação/ vigilância do óbito/ instrumentos de coleta/ óbito infantil e fetal (F2 e i@) e óbito materno (M2).		X	30DIAS
Comissão de Revisão de Prontuários * obrigatório (2) Resolução 41 de 07 de fevereiro de 1992 / Anexo II da Portaria 170 de 17 de dezembro de 1993			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros / controle de preenchimento / Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar * obrigatório			
INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013			
SITUAÇÃO			
CUMPRE NÃO CUMPRE PRAZO			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	90DIAS

2 – Disponibilizar para o público e corpo clínico o acompanhamento das taxas de infecções por setores (apresentar os formulários ou gráficos disponibilizados com o devido recebimento dos responsáveis pelos setores e foto dos murais).	X		90 DIAS
3 – Encaminhar ao Gestor Municipal as fichas de notificação quando da ocorrência ou suspeita de doenças ou agravos de notificação compulsória ou a ficha de notificação negativa quando for o caso. Apresentar a relação trimestral das notificações enviadas. (Portaria GM 104 de 25/01/2011).	X		30 DIAS
INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013			
SITUAÇÃO			
CUMPRE NÃO CUMPRE PRAZO			
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo dados sobre o funcionamento de OUVIDORIA, o fluxo utilizado para o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e respostas das manifestações recebidas. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.		X	30DIAS
2 – Implantar um Grupo de trabalho de Humanização (GTH) com plano de trabalho definido de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (PNH)		X	120DIAS
3 – Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores: Sistema de sinalização interna (identificação dos serviços), adoção de medidas de segurança (barreira de proteção, alerta de piso escorregadio).		X	90DIAS
4 – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo corpo clínico.		X	120DIAS
5 – Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 horas por dia nos 7 dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.	X		Manter
6 – Manter a visita ampliada para os usuários internados.	X		Manter
Política Nacional de Medicamentos * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.	X		30DIAS
2 – Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais frequentes da clientela do hospital (apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).		X	90DIAS
3 – Implantar/apresentar protocolos e fluxo para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.		X	90DIAS
SAÚDE DO TRABALHADOR * obrigatório			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões)		X	30DIAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

frequentes, relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade, discriminadas mensalmente e exames periódicos de saúde, conforme previsto na legislação.	X	30DIAS
---	---	--------

2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia.	X	30DIAS
3 – Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro cortante por profissional. Apresentar o fluxo e o protocolo de atendimento, que deverá estar disponível e visível para todos os profissionais da instituição.	X	30DIAS

Alimentação e Nutrição, Ler:RDC nº 216, 15/09/2004 *obrigatório

1 – Apresentar protocolos clínico -nutricionais para dietoterapia e exames: hipertensão arterial, cardiologia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).	X	90DIAS
---	---	--------

INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO

2 – Comprovação de controle de condições de higiene e saúde dos manipuladores (exames periódicos semestrais, conforme previsto na legislação, EPF, Glicemia, Hemograma Completo e micológico).	X	90DIAS
3 – Apresentar comprovação de curso de boas práticas para manipuladores de alimentos de todos os profissionais do serviço.	X	120DIAS
4 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.	X	30DIAS

Saúde Materno Infantil / HIV/DST/AIDS * obrigatório PORTARIA Nº 1.459 DE 24 DE JUNHO DE 2011

1 – Garantir a gestante acompanhante durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós parto imediato (apresentar livro de controle com nome e contato do acompanhante).	X	120DIAS
2 – Aplicar a 1ª dose de vacina contra hepatite B na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido (apresentar livro com as estatísticas mensais).	X	30DIAS
3 – Garantir a realização de teste rápido para Sífilis, Hepatites Virais e HIV.	X	30DIAS

GESTÃO/AVALIAÇÃO

Gestão Hospitalar * obrigatório

1 – Apresentar plano diretor do hospital (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas) atualizado.	X	90DIAS
2 – Elaborar e fixar em locais visíveis, rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácias etc.).	X	90DIAS
3 – Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento; mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).	X	90DIAS
4 – Apresentar certificado da realização do controle de vetores de potabilidade da água.	X	60DIAS
5 – Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC – 306/04.	X	120DIAS
6 – Estar o estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao CREMERJ / COREN).	X	30DIAS

7 – Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.	X	30DIAS
8 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços contratualizados, de acordo com o Documento Descritivo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.	X	30DIAS

ENSINO E PESQUISA

Desenvolvimento Profissional * obrigatório

1 – Educação Continuada: apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços), participação em programas de qualidade de vida em parceria com a comunidade (tais como: reciclagem e coleta de lixo, horta comunitária, alfabetização e outros) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter só seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) Resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.	X	90DIAS
--	---	--------

INDICADOR – Conforme Portaria MS Nº 3410 de 30 de dezembro de 2013	SITUAÇÃO		
	CUMPRE	NÃO CUMPRE	PRAZO

2 – Aperfeiçoamento Técnico: apresentar um cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação/aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação (mínimo 15% no ano do total de técnicos de nível superior). Sendo obrigatória a comprovação da participação nos cursos, nos meses programados.	X	90DIAS
--	---	--------

AVALIAÇÃO

1- 1- Apresentar trimestralmente relatório de produção demonstrando: a taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica, e sala de estabilização.	X	90DIAS
---	---	--------

METAS MUNICIPAIS

METAS MUNICIPAIS PARA AJUSTES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIOS VISANDO A GARANTIA E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO TERRITÓRIO

Serviços de Leitos de retaguarda em clínicas médicas * obrigatório

1 – Apresentar trimestralmente relatório com quadro de horário das escalas de sobreaviso das especialidades médicas de ortopedia, clínica médica, pediatria, cirurgia geral e obstetria.	X	30DIAS
2 – Apresentar trimestralmente relatório dos pacientes que utilizarem os serviços de sobreaviso.	X	30DIAS
4 - Elaborar e fixar em locais visíveis a escala de sobreaviso pelo diretor médico responsável.	X	30DIAS

5 – Manter em funcionamento da sala de estabilização.	X	Manter
---	---	--------

Comprovação de certidões de responsabilidade fiscal da instituição

1 – Certidão Negativa de Débito – INSS (comprovante do pagamento da parcela do mês corrente, bem como o cumprimento da obrigação financeira referente ao refinanciamento, junto à apresentação da Nota Fiscal).	X	60DIAS
2 - Certidão Negativa de Débito – FGTS (comprovante do pagamento da parcela do mês corrente, bem como o cumprimento da obrigação financeira referente ao refinanciamento, junto à apresentação da Nota Fiscal).	X	60DIAS
3 – Apresentar trimestralmente Portaria de nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Administrativo	X	90DIAS
4 – Apresentar plano de regularização da Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.	X	90DIAS
5 – Apresentar Certidão de Filantropia atualizada pelo CEBA S	X	120DIAS

Plano de Saneamento Financeiro

1- Comprovar a contratação de um profissional de nível superior da área de saúde ou de administração com experiência em Recursos Humanos para administrar o Hospital	X	90DIAS
2 – Apresentar Planejamento de redução de custos da Instituição visando à adequação e regulamentação quanto à legislação vigente para prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como à legislação municipal: com redução gradativa, de 05% a cada trimestre (readequação de quadro funcional, despesas contínuas).	X	90DIAS
3 – Elaborar planejamento, em parceria com órgãos competentes (SES, MS, SMS, Federação dos Hospitais Filantrópicos, entre outros), de metas para aumento de receita.	X	90DIAS

REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

1 – Elaborar relatório sobre o cumprimento das exigências contidas no Termo de Visita da Vigilância Sanitária Estadual, nº 0657/2015, realizada em 23/05/2015, apresentando justificativa e prazo o não atendido (caso pertinente).	X	90DIAS
---	---	--------

DATA: / /

ASSINATURA GESTOR BENEFICIÁRIO:

ASSINATURA GESTOR SMS:

ASSINATURA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO:

TERMO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO : Janeiro a Dezembro de 2017

UNIDADE/MUNICÍPIO:CORDEIRO

1) METAS FÍSICAS – ATENÇÃO A SAÚDE

1.1. Atenção Hospitalar

Procedimentos	Meta 2016 Mensal	Recurso Financeiro Mensal
Cirúrgicos	08	R\$ 4.571,07
Obstétricos	12	R\$ 3.821,44
Clínica Médica	58	R\$ 23.749,99
Pediatria	7	R\$ 2.415,17
TOTAL (AIH)	85	R\$ 34.557,68

1.2 Atenção Ambulatorial

GRUPO, SUBGRUPO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO	META MENSAL	RECURSO FINAN. MENSAL
0204 -DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	122	R\$875,21
020401 -Exames radiológicos da cabeça e pescoço	8	R\$ 53,59
020402 -Exames radiológicos da coluna vertebral	5	R\$42,08
020403 -Exames radiológicos do tórax e mediastino	43	R\$ 318,44
020404 -Exames radiológicos cintura escapular e membros superiores	27	R\$ 183,09
020405 -Exames radiológicos do abdômen e pelve	3	R\$ 29,04
020406 -Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores	36	R\$ 248,97
0211 -MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	23	R\$ 116,30
021102 -Diagnóstico em cardiologia	23	R\$ 116,30
0301 -CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	4.222	R\$ 34.523,81
030101 -Consultas médicas/outras profissionais nível superior	1.458	R\$ 9.183,30
030106 -Consulta/Atendimento urgências (em geral)	2.183	R\$ 24.974,95
030110 -Atendimento de enfermagem (em geral)	581	R\$ 365,56
0303 -TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	15	R\$ 603,73
030309 -Tratamento de doenças sistema osteomuscular, tecido conjuntivo	15	R\$ 603,73
0401 -PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO	2	R\$ 37,69
MUCOSA		
040101 -Pequenas cirurgias	2	R\$ 37,69
0406 -CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO	3	R\$ 74,65
040602 -Cirurgia Vascular	3	R\$ 74,65
TOTAL (SIA)	4.387	R\$ 36.231,39

Total Geral (SIA/AIH) - R\$ 70.789,07

DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS MUNICIPAIS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2103/2017

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.147/2005 E 1380/2009 REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteadores da ação administrativa disciplinados pelos art. 1.º ao 10 da Lei Municipal n.º 1.147/2005 c/c com a Lei n.º 1380/2009, em seus artigos 1.º e 2.º.

Art. 2.º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude e Infância – SMJI.

Art. 3.º - Fica criada a Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 4.º - O art. 11 da Lei Municipal n.º 1.147/2005 c/c com a Lei n.º 1380/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito – GAP
- II. Gabinete do Vice-Prefeito – GVP
- III. Controladoria Geral do Município – CGM
- IV. Sub-Controladoria Especializada em Saúde - SCES
- V. Procuradoria Geral do Município – PGM.
- VI. Secretaria Municipal de Administração – SMA
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR
- VIII. Comissão Permanente de Licitação - CPL
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGR
- X. Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- XI. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC
- XII. Secretaria Municipal de Educação – SME
- XIII. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESPLAZ
- XIV. Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- XV. Secretaria Municipal da Obras e Urbanismo – SMOURB.
- XVI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM
- XVII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
- XVIII. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- XIX. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
- XX. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT
- XXI. Secretaria Municipal de Trânsito – SMT
- XXII. Secretaria Municipal de Governo – SMG

Art. 5.º - Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

- I – No Gabinete do Prefeito:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor de Comunicação - Índice CCV;
- II – Na Controladoria Geral do Município:
 - a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;
- III – Na Procuradoria Geral do Município:
 - a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal I - Índice SEC;
 - b) 03 (três) cargos de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;
- IV – Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos - Índice CCV;
- V – Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação - Índice CCV;

- VI – Na Secretaria Municipal de Juventude e Infância:
 - a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Juventude e Infância- Índice SEC;
- VII – Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor Científico da SMS - Índice CCVII;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor de Controle de Veículos - Índice CCIV;
 - c) 01 (um) cargo de Assessor de Epidemiologia - Índice CCIV;
 - d) 01 (um) cargo de Assessor de Informação em Saúde - Índice CCIV;
 - e) 01 (um) cargo de Assessor de Programas Especiais - Índice CCIV;
 - f) 01 (um) cargo de Assessor de Vigilância Sanitária Ambulatorial- Índice CCIV;
 - g) 01 (um) cargo de Assessor da Unidade Transfusional- Índice CCIV;
 - h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência de Saúde – CCV;
 - i) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal – CCV;
 - j) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Orçamentos e Finanças - Índice CCIII;
 - k) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Compras - Índice CCIII;
 - l) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Almoxarifados - Índice CCIII;
 - m) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Contabilidade - Índice CCIII;
 - n) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Farmácia - Índice CCIII;
 - o) 02 (dois) cargo de Assistente Junior de Apoio Técnico - Índice CCII;
 - p) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II - Índice CCVIII;
- Art. 6.º** - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:
 - I – No Gabinete do Prefeito:
 - a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Comunicação - Índice CCVII;
 - b) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito – Índice CCIV
 - II – No Gabinete do Vice Prefeito:
 - a) 02 (dois) cargos de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;
 - III – Na Controladoria Geral do Município:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor de Auditoria – Índice CCV;
 - b) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;
 - IV – Na Procuradoria Geral do Município:
 - a) 01 (um) cargo de Procurador Geral – Índice CCIX;
 - b) 03 (três) cargos de Assessor Jurídico – Índice CCIX;
 - c) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Jurídicas – Índice CCVI;
 - V – Na Secretaria Municipal de Administração:
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos – Índice CCVI;
 - VI – Na Secretaria Municipal de Defesa Civil
 - a) 01 (um) cargo de Diretor de Operações de Defesa Civil – Índice CCV;
 - VII – Na Secretaria Municipal de Educação:
 - a) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação – Índice CCVI;
 - VIII – Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - a) 01 (um) cargos de Assistente Jr. de Meio Ambiente – Índice CCII;
 - IX – Na Secretaria Municipal de Obras:
 - a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Obras – Índice CCVII;
 - b) 02 (dois) cargos de Assistente Jr. de Obras – Índice

- CCII;
- X – Na Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) 01 (um) cargo de Diretor Especializado Financeiro – Índice CCVIII
 - b) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Índice CCVIII
 - c) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Planejamento/ RH – Índice CCVIII
 - d) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Atenção a Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVIII
 - e) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVI
 - f) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de Saúde – Índice CCVIII;
 - g) 01 (um) cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica – Índice CCV;
 - h) 01 (um) cargo de Diretor de Sistemas de Saúde – Índice CCV;
 - i) 01 (um) cargo de Diretor de Informação em Saúde – Índice CCV;
 - j) 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância Sanitária Ambulatorial – Índice CCV;

- XI – Na Secretaria de Governo:
 - a) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Governo – Índice SEC;
 - b) 01(um) cargo de Sub Secretário Municipal de Governo – Índice CCV;
 - c) 01(um) cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice CCVII;
 - d) 01(um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;
 - e) 01(um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;

Art. 7.º - Fica criado o índice CCIX para remuneração dos cargos em comissão de Procurador Geral e Assessor Jurídico.

Art. 8.º - Fica definido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para remuneração dos cargos em comissão de índice CCIX.

Art. 9.º - O Chefe do Poder Executivo expedirá ato instituindo as competências e atribuições dos órgãos e cargos criados pela presente lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para:

- I - Suprir de dotação os órgãos criados por esta lei;
- II - Manejar dotações entre os órgãos que nesta lei são objeto de fusão e/ou desmembramento, cujas competências se encontravam em outra pasta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA N.º 016/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIANO LOPES DE CARVALHO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA N.º 019/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

EXONERAR o servidor MOZART ECARD FILHO, Auxiliar Administrativo I, matrícula 400141468, da Função Gratificada de Chefe do Patrimônio – GFV, da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 060/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR CHRISTIANE FIGUEIRA QUINTAL para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Júnior de Trânsito, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Trânsito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 061/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR PATRICIA DA SILVA RODRIGUES BIANCHINI para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Sênior de Ensino Profissionalizante, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 062/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA para ocupar interinamente, sem ônus para o Município, o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 063/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARIANE LESSA AGOSTINHO para ocupar o cargo em comissão de Assistente Sênior de Cadastro Imobiliário, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 064/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO GEOVANI OLIVAL para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 065/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR PAULO GEOVANI OLIVAL, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 20010991, da Função Gratificada de Responsável pela Tramitação de Processos Financeiros – GFV, da Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 066/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR CASSIO DE ARAÚJO CAMPOS para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 067/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR VINÍCIUS MELLO DE MACEDO para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Abrigo Municipal, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 04 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 068/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO DA SILVA CORREIA para ocupar o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 069/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL,

RESOLVE:

NOMEAR os membros da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, da Secretaria Municipal de Trânsito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, abaixo relacionados, a contar de 02 de janeiro de 2017.

TITULARES:

Presidente: Gleice Moura Cavalheiro Monteiro dos Santos

Membro: Altino José Benício de Almeida

Membro: Odimar Marini Melengate

SUPLENTES:

Fabio Monnerat de Souza

Torna-se sem efeito a Portaria nº 371, de 08 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 070/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL,

RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, para dar prosseguimento e suporte as ações de infração colhida pela administração municipal (Secretaria Municipal de Trânsito), a contar de 02 de janeiro de 2017.

TITULARES:

Presidente: Alexandre Bezerra Leite

Membro: Adalberto Dias da Silva

Membro: Amarildo Lanes Luz

SUPLENTE:

Roberto Gomes Alves

Torna-se sem efeito a Portaria nº 370, de 08 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 071/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

ALTERAR a composição do Conselho Administrativo de Transporte Universitário – CATU, devido à exoneração e nomeação dos membros abaixo relacionados, a contar de 02 de janeiro de 2017, como segue:

I - Membros Exonerados

Membro II - Acyr Roberto Fernandes Agostinho

Membro V - Jader Junior Correia Almada

II - Membros Nomeados

Membro II – Antonio Bastos Guimarães

Membro V – Alice Souza Naegele

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 073/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal que proceda as anotações na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados, os quais estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria abaixo descrita, para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de janeiro de 2017.

SEC. ORIGEM SERVIDOR C A R G O MATRÍCULA SEC. ATUAL

Administração Aline Cuco Melengate Herdy Auxiliar
Administrativo I 10092552 Saúde

Administração Cleici Ikelem Camara Pinheiro Auxiliar
Administrativo I 400131446 Saúde

Administração José Samyr de Azevedo Fernandes Auxiliar
Administrativo I 100141449 Saúde

Administração Mozart Ecard Filho Auxiliar Administrativo I
400141468 Saúde

Administração Poliana Pinheiro do Nascimento Auxiliar
Administrativo I 100141467 Fazenda

Fazenda Sebastião Ecio Muzy Guimarães Auxiliar de Obras e
Serviços Públicos 50095663 Obras e Urbanismo

Saúde Bárbara de Souza Lima Auxiliar Administrativo I
400111203 Administração

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 074/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR BEATRIZ NACIF PINTO FERNANDES para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 075/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA AUXILIADORA CARIELLO MEDEIROS para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Pedagogia, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 076/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉIA ALMEIDA GONÇALVES para ocupar o cargo em comissão de Assistente Sênior de Educação, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 077/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR ESTER GUARALDI para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Cadastro e Controle, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 078/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR ROSIMARY DE OLIVEIRA DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Cadastro e Controle, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 079/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR ROSANI RAMOS ALVES para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Cadastro e Controle, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 080/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR ELCIO SANCHES para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Júnior de Administração Patrimonial Imobiliária, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 16 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 081/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Divulgação Cultural, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 082/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA CAROLINA PINTO ESTEVES para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Meio Ambiente, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 083/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO E SOUZA para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Esporte, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 084/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR RONALDO BOTELHO DE ABREU para ocupar o cargo em comissão de Subsecretário de Obras e Urbanismo, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 085/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARA FONTOURA VILLA NOVA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Agricultura, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Agricultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 085/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR MARA FONTOURA VILLA NOVA para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Agricultura, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Agricultura, Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro



GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 086/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR DJALMA GOMES ALVES para ocupar o cargo em comissão de Assistente Júnior de Obras, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 087/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

NOMEAR CÍCERO MARRA DE FREITAS DA SILVA SOUZA para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Índice CCIV, do Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 088/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor EDILSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, mat. 50095657, da Função Gratificada de Chefe de Conservação da Sinalização de Trânsito GFV, da Secretaria Municipal de Administração, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 089/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor SEBASTIÃO ÉCIO MUZZY GUIMARÃES, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, mat. 50095663, da Função Gratificada de Chefe da Fiscalização do ITR, GF-V, da Secretaria Municipal de Fazenda, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 090/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor DEVANIR DE MORAES LONTRA, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, mat. 50000881, da Função Gratificada de Chefe da Limpeza das Estradas Rurais, GF-V, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 091/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor ALCIDES MAGALHÃES FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais I, mat. 50099753, da Função Gratificada de Chefe do Controle de Veículos Leves, GF- III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

PORTARIA Nº 092/2017

OPREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor GEF CORREA FEIJÓ, Auxiliar Administrativo I, mat. 10087319, da Função Gratificada de Chefe da Manutenção na Torre de TV, GF-V, da Secretaria Municipal de Administração, ao servidor, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Publique-se o extrato do Contrato n.º 002/2017, fazendo constar as seguintes informações:

Contrato n.º 002/2017

Data da celebração: 16/01/2017

Partes: Município de Cordeiro e POSTO WALTAR LTDA - ME

Objeto: Fornecimento de Combustível ao Município de Cordeiro

Prazo de duração: 90 dias

Valor do contrato: R\$ 58.304,00

Fundamento legal: inciso IV, art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93

Número do processo administrativo: 048/2017

Programa de trabalho e Elemento de Despesa:

Secretaria	Projeto de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
Gabinete	041220002	2.002	3390.30.00	04 13
Administração	041220101	2.012	3390.30.00	04 41
Agricultura	201220020	2.023	3390.30.00	04 116
Defesa Civil	041220088	2.114	3390.30.00	04 467
Educação	123610041	2.046	3390.30.00	04 195
Meio Ambiente	185410090	2.116	3390.30.00	04 538
Trânsito	061220028	2.079	3390.30.00	04 400
Serviços Públicos	041220067	2.121	3390.30.00	04 634

Data da assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2017

Publique-se

Cordeiro-RJ, em 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

PREFEITO

Número do processo administrativo: 048/2017

Contrato n.º 002/2017

Dispensa n.º 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando a dispensa de licitação solicitada e justificada pela Secretaria de Administração;

Considerando o Parecer opinativo da douda Procuradoria Geral do Município;

Considerando, finalmente, a Reserva Orçamentária, que assegura a existência de dotação orçamentária para a assunção de despesas no montante de R\$ 58.304,00:

RATIFICO, com fulcro no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Secretário de Administração, AUTORIZANDO a contratação da empresa POSTO WALTAR LTDA-ME, pelo valor total estimado de R\$ 58.304,00, conforme a proposta comercial apresentada pela mesma, para a fornecimento de COMBUSTÍVEL a diversas secretarias do Município de Cordeiro, de acordo com o especificado no Termo de Referência acostado e na minuta de Contrato.

Publique-se.

Cordeiro, 16 de janeiro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo



GABINETE DO PREFEITO

Dispensa de Licitação n.º006/2017

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, para serviço de revisão periódica em garantia no veículo do Bolsa Família, com troca de materiais para manutenção do mesmo, a ser realizada pela empresa Três Rios Automóveis S.A., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva Nota de Empenho, perfazendo o valor global de R\$398,12 (trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), cujas dotações orçamentárias são 1100.0824400102.12 9.3390.30.00.45/114 e 1100.0824400102.129.3390.39.00.45/117.

Carmo, 12 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Dispensa de Licitação n.º007/2017

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, para serviço de revisão periódica em garantia no veículo do Bolsa Família, com troca de materiais para manutenção do mesmo, a ser realizada pela empresa Três Rios Automóveis S.A., no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva Nota de Empenho, perfazendo o valor global de R\$398,12 (trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), cujas dotações orçamentárias são 1100.0824400102.12 9.3390.30.00.45/114 e 1100.0824400102.129.3390.39.00.45/117.

Carmo, 12 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria n.º001/2017/SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Designar SANY SOARES FRANÇA, Portaria n.º026/2017, para exercer a função de Responsável pelas Subvenções concedidas pelo Município às entidades sociais sem fins lucrativos, bem como pelos respectivos processos de prestações de contas, sem ônus para esta Municipalidade.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo



GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº002/2017/SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Designar ADRIANA SERRANO CORRÊA DE OLIVEIRA, Portaria nº106/2017, para exercer a função de Responsável pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Assistência Social, sem ônus para esta Municipalidade.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº003/2017/SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Designar MARISTELA RIBEIRO GOMES VIEIRA, Portaria nº075/2017, para exercer a função de Chefe do Patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social, sem ônus para esta Municipalidade.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº004/2017/SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Designar FERNANDA RIBEIRO DE MOURA, Matrícula nº1939, para exercer a função de Responsável pelo Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, sem ônus para esta Municipalidade.

Carmo, 02 de janeiro de 2017.

Eliane Vieira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 134/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADEMIR CHAVES PINTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS II, de Assessor de Assistência ao Produtor Rural, com efeitos legais a partir de 01/01/2017.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo.
18 de Janeiro de 2017

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RONALDO ROCHA RIBEIRO JUNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS I, de Assessor de Controle, Planejamento e Avaliação, com efeitos legais a partir de 01/01/2017.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo.
18 de Janeiro de 2017

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOSILÉA FERNANDES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS III, de Assessor da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos legais a partir de 01/01/2017.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo.
18 de Janeiro de 2017

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MÔNICA PEREIRA SIMÕES, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS III, de Assessor de Almoxarifado, com efeitos legais a partir de 01/01/2017.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo.
18 de Janeiro de 2017

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, SEBASTIANA CELIA DUARTE FERREIRA, Servidora Pública Municipal, Escriturária – Mat. 373, para responder interinamente como Chefe do Setor de Farmácia, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se, fazendo os registros e anotações necessárias.

Prefeitura Municipal de Carmo.
18 de Janeiro de 2017

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

COMO QUEBRAR O CICLO DA DENGUE

Dengue se combate com a ajuda de todos.

Faça sua parte.

- 1** Os ovos do mosquito da dengue precisam de água parada para nascerem. Por isso, é muito importante não deixar a água acumular.
- 2** Logo que os mosquitos ficam adultos, já começam a picar. Ao picarem uma pessoa com dengue, eles passam a carregar o vírus.
- 3** O mosquito infectado transmite a dengue ao picar uma pessoa saudável.
- 4** Os sintomas da dengue são febre alta com dor de cabeça, dor no corpo, dor atrás dos olhos e dor nas juntas. Se você apresenta esses sintomas, vá imediatamente a uma unidade de saúde. Pode ser dengue.
- 5** Fique em repouso e beba muito líquido. Inclusive soro caseiro – 1 litro d'água filtrada ou fervida com 1 colher (do tipo de café) rasa de sal e 1 colher (do tipo de sopa) rasa de açúcar.
- 6** Para evitar que a doença se espalhe, todos devem colaborar não deixando a água acumular.
- 7** Alerta sua família e seus vizinhos. Combater a dengue é um dever de todos.

MUNDO GOSPEL MUNDO GOSPEL MUNDO GOSPEL

900 mil cristãos foram mortos em 10 anos por perseguição religiosa

Estudo revela que entre 2005 e 2015, mais de 900 mil cristãos foram mortos, vítimas da perseguição religiosa. Ainda segundo a pesquisa, a tendência é que a perseguição aumente em 2017

O Instituto de pesquisa do Seminário Teológico Gordon-Conwell, em Massachusetts, Estados Unidos, fez uma divulgação espantosa para muitos de nós; em pleno século XXI, entre 2005 e 2015, mais de 900 mil cristãos foram mortos em todo mundo devido a perseguição religiosa. Isso equivale a uma média de um cristão morto a cada seis minutos!

Segundo informações do CPADNews, o estudo foi divulgado apenas neste mês de janeiro, mas a informação foi vazada por um sociólogo italiano chamado Massimo Introvigne, durante uma entrevista à Rádio Vaticano, já em dezembro. Os dados assustadores de um genocídio de cristãos em curso chamou atenção da mídia e repercutiu no mundo inteiro.

Segundo o Centro para o Estudo do Cristianismo Global de Gordon-Conwell, 90 mil cristãos são mortos todos os anos, desde 2005; “Na última semana, várias organizações de notícias informaram sobre a perseguição de cris-

tãos em todo o mundo e citou nossa estimativa de 90 mil mártires cristãos em 2016”, afirmou o relatório.

Ainda segundo a pesquisa, 30% dos cristãos mortos foram por ações terroristas, enquanto os demais 70% foram vítimas de conflitos tribais, especialmente na África. A dúvida de alguns é se essas mortes foram devido a confissão de fé cristã ou se estão vinculadas a outros conflitos.

A perseguição religiosa é direta e indireta

Recentemente publicamos uma matéria aqui no Gospel Mais, onde tratamos do caso de um jovem morto na Índia, que após se converter ao evangelho cristão, passou a divulgar a mensagem de Jesus através de bíblias, pregações e filmes em sua comunidade. Em dada ocasião, o rapaz teve sua casa invadida, sendo levado por 7 pessoas. Alguns dias depois, o corpo do jovem foi encontrado com vários tiros na cidade de Bhitarkota no Estado de Orissa.

O caso acima é um exemplo de

como a perseguição religiosa a cristãos em todo mundo ocorre de forma direta, com proibições em lei e ações coercitivas por autoridades, mas também como forma indireta, por meio de atitudes que visam dar outra conotação ao crime, como as de sequestro, brigas familiares, acidentes ou conflitos políticos.

Ainda segundo o CPADNews, o Centro para o Estudo do Cristianismo Global também descobriu que os cristãos são o grupo religioso mais perseguido em todo o mundo, sendo o ano de 2016 “o pior ano de perseguição já registrado”.

Os cristãos mortos chamados de “mártir”, segundo o Centro de Estudos, são os que testemunharam a fé em Jesus Cristo não apenas em discurso público, mas também “refere-se a todo o estilo de vida do indivíduo, independentemente de ele ter ativamente proclamado sua fé no momento da morte”.

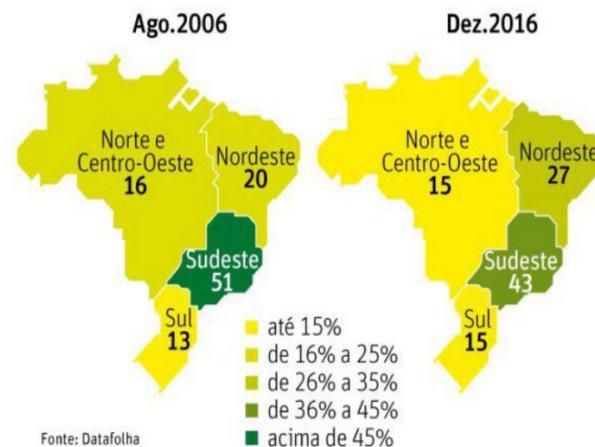
noticias.gospelmais.com

Por Will R. Filho

Número de evangélicos no Brasil não para de crescer

GEOGRAFIA DA CRUZ

% de evangélicos por região do país



O crescimento dos evangélicos no Brasil continua intenso e agora, segundo levantamento realizado em todo o país pelo instituto Datafolha, o número chega a 29%, sete pontos percentuais a mais do que o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou.

A pesquisa revelada no último final de semana mostra que entre outubro de 2014 e dezembro deste ano, o número de católicos foi re-

de Estudos da Cristandade, que mostram que ao redor do mundo, os católicos crescem a taxas maiores que a população com um todo, mas em quantidades menores que os evangélicos, num movimento oposto aos dos não-religiosos, que crescem a taxas menores do que o número de pessoas que nascem a cada ano.

“O ritmo de crescimento da população total é 1,21% ao ano, o de católicos, 1,28%, o de evangélicos, 2,12% e o de pentecostais,

Vida conjugal moderna e os perigos

O que um casal deve fazer para se prevenir dos perigos que rondam o casamento. Na vida conjugal moderna, o casamento de longo prazo está cada vez mais raro. As pressões são descaradas no sentido de se trocar de parceiros e parceiras. Vemos casos de maridos já de certa idade sendo pressionados para conseguir “algo melhor” porque suas esposas já não são tão jovens, nem tão “sexy”. Na vida, há situações que nos chamam e nos desafiam a uma batalha feroz. A luta para proteger o casamento, o compromisso conjugal e a fidelidade é uma delas. Hoje em dia, para fundamentar a decisão de envelhecer junto, o casal precisa planejar uma estratégia.

Ao contrário de seguir as tendências da sociedade contemporânea, vamos planejar como proteger nossos casamentos. “Portanto, o que Deus uniu, ninguém separe” (Mateus 19.6). Para nos ajudar a atingir este imperativo dito pelo próprio Jesus, podemos usar nossas cabeças e identificar, na Palavra, diretrizes e sugestões para proteger nossos relacionamentos conjugais.

Vamos ver Provérbios, capítulo 5 a 7:

Faça de seu casamento uma relação divertida e exclusiva “Beba das águas da sua cisterna, das águas que brotam do seu próprio poço. Por que deixar que as suas fontes transbordem pelas ruas, e os seus ribeiros pelas praças? Que elas sejam exclusivamente suas, nunca repartidas com estranhos. Seja bendita a sua fonte! Alegre-se com a esposa da sua juventude. Gazela amorosa, corça graciosa; que os seios de sua esposa sempre o fartem de prazer, e sempre o embriaguem os carinhos dela” (Provérbios 5.15-19).

“Fuja da infidelidade e da imoralidade sexual! É ilusório achar que um homem pode comprar uma revista erótica e



dizer que só lerá a entrevista” Esta passagem não deixa dúvidas de que uma boa maneira de proteger a fidelidade conjugal é ambos se divertirem, embriagando-se em carícias um com o outro. O maior problema dos casais, especialmente nos grandes centros urbanos, é a falta de tempo para cuidar de seu relacionamento. Por isso, a vida sexual fica monótona. Quando a insatisfação se instala, ficamos vulneráveis a qualquer pessoa que pareça nos compreender. Muito triste, mas verdadeiro, é o fato de que, além de nossa própria cobiça, o Diabo não mede esforços em sua luta para destruir as famílias e os lares.

Faça um compromisso com a fidelidade mental “Eles o protegerão da mulher imoral e dos falsos elogios da mulher leviana. Não cobiça em seu coração a sua beleza, nem deixe seduzir por seus olhares, pois o preço de uma prostituta é um pedaço de pão, mas a adúltera sai à caça de vidas preciosas. Pode alguém colocar fogo no peito sem queimar a roupa? Pode alguém andar sobre brasas sem queimar os pés?” (Provérbios 6.24-28). Estes versículos declaram que o caminho da fidelidade conjugal passa pelos sentimentos e pensamentos.

Não posso deixar de destacar a importância da disciplina da leitura bíblica e da oração diária, assim como o cuidado com relacionamentos com pessoas do sexo oposto. Tiago 1.14 adverte que o pecado tem

início em nossas mentes e em nosso coração. Pensamentos, flertes, literatura sexualmente sugestiva e pornográfica estimulam a infidelidade e a imoralidade sexual. Fuja delas! É tão ilusório achar que uma criança pode entrar na confeitaria e sair sem comer nada quanto um homem adulto comprar na banca uma revista erótica e dizer que só lerá a entrevista! Não corra riscos desnecessários Em Provérbios 6 e 7, encontramos um homem fraco e insensato ouvindo as sugestões da mulher adúltera. Ele:

1. Parou na praça ou na rua onde estavam as prostitutas
2. Permitiu que uma delas o beijasse
3. Ouviu suas ofertas
4. Foi seduzido pelas palavras daquela mulher e... Pronto! “Imediatamente ele a seguiu como um boi ao matadouro, ou como o cervo que vai cair no laço” (Provérbios 7.22). Quando os outdoors, as propagandas da televisão (mesmo em horários familiares) e a mídia, em geral, despejarem tentações de infidelidade, podemos meditar nas palavras de Paulo a Timóteo, seu filho na fé: “Fuja dos desejos malignos da juventude e siga a justiça, a fé, o amor e a paz com aqueles que, de coração puro, invocam o Senhor” (2 Timóteo 2.22). O que podemos fazer, como casais, para evitar os riscos que nos empurram à infidelidade? Bem, cada pessoa vive em um contexto diferente, as áreas de vulnerabilidade va-

riam, mas vou falar sobre o que eu faço para me ajudar neste aspecto. Mandei colocar um vidro na porta do meu escritório para me proteger das ciladas de Satanás quando estou aconselhando uma mulher Não aconselho pessoas após o fim do expediente do escritório e depois de os funcionários terem ido embora Não aconselho mulheres em suas casas, a não ser na presença de seus maridos. Não viajo sozinho com mulheres, a não ser com a minha.

Lembre-se das avassaladoras conseqüências da infidelidade: Entristece o Senhor Deus que nos redimiu Arrasta o sagrado nome de Deus à lama Faz desaparecer o respeito e a confiança

Machuca também os filhos, causando-lhes vergonha e dor. Destroi todo o exemplo que dá credibilidade junto aos filhos, anulando a possibilidade de ensinar-lhes os preceitos de Deus. Cria o risco de a esposa ou o marido não conseguir perdoar Aniquila o respeito próprio Incute um terrível sentimento de culpa: Deus perdoa, mas muitas vezes a pessoa não consegue se perdoar.

Gera marcas que podem prejudicar o relacionamento com o cônjuge Que preço terrível a ser pago pela infidelidade! Será que vale a pena? A resposta, definitivamente, é “não”! Devemos nos conscientizar de que o perigo é real e nos armar de forças para construir as cercas de proteção ao nosso redor e ao redor de nossas famílias. “O casamento deve ser honrado por todos; o leito conjugal, conservado puro; pois Deus julgará os imorais e os adúlteros” (Hebreus 13.4).



duzido em pelo menos 9 milhões de fiéis, ou 6% dos brasileiros com idade maior que 16 anos.

O levantamento do instituto realizado há dois anos mostrava que 60% da população brasileira era católica – 5% a menos que o registrado pelo IBGE em 2010 -, hoje, porém, os seguidores da igreja romana somam 50% do total. Nos últimos dois anos, o número de pessoas que dizem não seguir nenhuma religião passou de 6% para 14%. No entanto, o professor de sociologia Reginaldo Prandi, docente da Universidade de São Paulo, afirma que isso não significa que todos esses se tornaram ateus.

“Pode não ter religião hoje e ter amanhã. Ficou muito ao sabor da época da vida, dos compromissos que se quer assumir. A religião deixou de ser condição obrigatória para ser bom cidadão. Socialmente, a religião não tem mais papel nenhum”, teoriza o sociólogo em entrevista concedida ao jornal Folha de S. Paulo. A matéria repercutiu dados do Centro Global

de Estudos da Cristandade, que mostram que ao redor do mundo, os católicos crescem a taxas maiores que a população com um todo, mas em quantidades menores que os evangélicos, num movimento oposto aos dos não-religiosos, que crescem a taxas menores do que o número de pessoas que nascem a cada ano.

“O ritmo de crescimento da população total é 1,21% ao ano, o de católicos, 1,28%, o de evangélicos, 2,12% e o de pentecostais,

que mostram que ao redor do mundo, os católicos crescem a taxas maiores que a população com um todo, mas em quantidades menores que os evangélicos, num movimento oposto aos dos não-religiosos, que crescem a taxas menores do que o número de pessoas que nascem a cada ano.

noticias.gospelmais.com

Por Tiago Chagas

Administração Cordeirense estuda solução para o IPAMC

CÍCERO MARRA



O diálogo foi franco, aberto e deixou os componentes do instituto satisfeitos.

Deixar os municípios herdeiros dos problemas herdados da administração passada e conduzir os trabalhos com transparência. Defendendo esses preceitos, na quarta-feira, 11, Luciano Batatinha e Maria Helena deram mais um passo

na tentativa de solucionar uma causa cuja resolução precisa de prioridade absoluta: pagamentos atrasados.

Em reunião com representantes do IPAMC (Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro), prefei-

to e vice de Cordeiro expuseram suas propostas para equacionar os atrasos salariais que vem tirando o sono de aposentados e pensionistas. Segundo Batatinha, estes deveriam, no mínimo, ser tratados com respeito e dignidade. "Batalharam a vida inteira pelo crescimento de Cordeiro e sequer tiveram uma explicação coerente sobre os atrasos. Vamos dialogar franca e honestamente com esses cordeirenses para encontrarmos saídas para essas questões", garantiu o prefeito.

Além do prefeito e da vice-prefeita, participaram da reunião o presidente do IPAMC, Márcio Benedicto; a procuradora do instituto, Talia Machado Monnerat; as professoras

Claudia Ascenciano e Soraia Carvalho Zaniboni, representando a classe do magistério (ativos e inativos); e Ângela Maria Ponce, representante dos pensionistas. Em pauta, assuntos referentes ao pagamento de salários de inativos e pensionistas, cuja soma ultrapassa o montante de R\$ 1 milhão.

Reiterando seu compromisso com a periodicidade no pagamento do funcionalismo municipal de agora em diante e reconhecendo que inativos e pensionistas são prioridade, porque naturalmente são mais vulneráveis a enfermidades, por serem pessoas com idade mais avançada, o prefeito ganhou a confiança dos representantes do instituto, que prontamente

manifestaram apoio à Administração Municipal, inclusive colocando-se à disposição como voluntários na retomada de crescimento do município.

O grupo entregou a Luciano e Maria Helena uma planilha atualizada, contendo os valores dos aportes a serem repassados, que totalizam R\$ 6,7 milhões. Também ficou acordado que o pagamento de janeiro será efetuado em breve, dentro do mês, já que a situação do IPAMC é precária, pois o 13º e o pagamento de dezembro precisarão ser parcelados para que os novos gestores consigam arcar com o que era obrigação da administração anterior. "Precisamos oferecer um voto de confiança ao novo

prefeito, porque, além de estar aberto ao diálogo, sabemos das dificuldades encontradas. É também uma oportunidade para unirmos força e reerguer nosso município.

Por fim, foram marcadas duas reuniões: uma para dia 19, às 18 horas na Câmara Municipal, quando prefeito e vice se pronunciarão sobre a atual situação do município, e outra às 13 horas do dia 27 de janeiro, para que haja a composição do Conselho Municipal de Previdência. "Agradecemos a compreensão e confirmamos que a Prefeitura de Cordeiro estará sempre aberta à participação popular", disse Luciano.

Ascom Cordeiro

Aulas na Uerj em Friburgo só devem começar no dia 30 deste mês

Os alunos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio, só devem voltar a estudar no dia 30 deste mês. Esta é a previsão do Fórum de Diretores, após reunião nesta quinta-feira (19). De acordo com os integrantes do fórum, a ideia é respeitar o calendário acadêmico, mas os pra-

zos serão "alvo de permanente reavaliação" para não prejudicar os estudantes. Funcionários da instituição decretaram estado de greve após uma reunião realizada nesta quarta-feira (18) e, nesta quinta, já não trabalharam. Eles cobram os pagamentos de dezembro e do 13º salário. Uma nova assembleia para a definição do que será feito está agendada

para o dia 23 de janeiro. Os funcionários receberam os salários de novembro, mas ainda cobram os pagamentos de dezembro e do 13º salário. No entanto, a Uerj também tem problemas de infraestrutura, como por exemplo, as dívidas com a empresa de energia elétrica. Segundo o diretor da unidade, Ricardo Barros, por causa de uma liminar da Justiça

a unidade ainda está com o fornecimento em dia. Há também dívidas com a concessionária responsável pelo abastecimento de água e, com essa pendência, segundo a direção da Uerj, fica difícil restabelecer as atividades no prédio. A Uerj existe há mais de 20 anos em Nova Friburgo.

G1 Região Serrana

Passageiros reclamam no primeiro dia útil do reajuste da passagem no RJ



Nesta segunda-feira (16), primeiro dia útil das novas tarifas do transporte intermunicipal, moradores da Região dos Lagos do Rio, reclamam do reajuste de 13,13%. O Detra autorizou, em portaria, reajuste de 6,99% e a cobrança de R\$ 0,27 como compensação pelas gratuidades.

"Muito caro, principalmente pra quem não tem cartão. Daqui há um tempo pessoal de Cabo Frio não vai mais contratar quem é de São Pedro. Os ônibus não passam toda hora, a passagem é muito cara e nem é aquela coisa, 'ah, ar condicionado, não sei o que...', não tem aquela coisa boa no ônibus", disse Vanielle

Oliveira, auxiliar administrativa. Os R\$ 0,65 cobrados a mais, se somados ida e volta de segunda-feira a sábado, acumulam R\$ 7,80 de aumento: quem gastava R\$ 59,40 até sábado (14) passa a ter que desembolsar R\$ 67,20. Há moradores que reclamam que o aumento vai pesar no bolso no fim do mês.

"Ficou difícil né, porque a passagem saiu do nada, porque os ônibus são ruins, não têm ar condicionado, demora a vir, tudo caro, e só tem essa empresa. Vai ficar apertado, já tava difícil", disse o militar José Luiz da Silva.

Prefeito e vice de Cordeiro recebem dirigentes do SINDCOR

O prefeito de Cordeiro, Luciano Batatinha, e sua vice-prefeita, Maria Helena, convidaram os representantes do SINDCOR (Sindicato dos Servidores Municipais de Cordeiro no Serviço Público) para uma reunião na Prefeitura, na tarde de quarta-feira, 11, para apresentar a precária situação financeira das contas públicas e informar aos sindicalistas as ações para enfrentar os problemas emergenciais.

Recolocando em debate os levantamentos preliminares, indicando que a administração anterior deixou débitos com folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos, apontando o cenário como desastroso, o prefeito disse que estudará uma programação financeira para sanar os atrasos e garantiu que os compromissos assumidos a partir de janeiro deste ano serão honrados dentro do prazo legal.

Durante a reunião – que contou com a presença da presidente do SINDCOR, Gabriela Badini, e de outros dirigentes da entidade, que também se colocaram à disposição da municipalidade para colaborar nesse momento crítico – Batatinha reforçou o livre e amplo diálogo que ele e Maria Helena irão manter com a população e pediu apoio aos sindicalistas para transmitir a mensagem de que todos os esforços estão sendo feitos para reorganizar o funcionamento da máquina pública. "Convidamos os representantes do SINDCOR a mostrar a precária situação que encontramos as finanças e, com isso, reafirmar nosso compromisso de dar total acesso e transparência aos dados e informações. O Sindicato precisa ter conhecimento das nossas ações", afirmou. A presidente do sindicato considerou o encontro proveitoso, dizendo que



Sindicalistas elogiaram a forma franca e sincera da nova dupla de gestores

a diretoria ficou bastante satisfeita. "Precisamos estar confiantes, esperançosos com a nova administração. Percebemos que o prefeito Luciano pretende fazer uma boa administração em Cordeiro. Ele e sua vice foram transparentes e se mostraram dispostos a trabalhar em parceria com o sindicato", relatou Gabriela. Para finalizar, coube a Maria Helena o agradecimen-

to em nome da administração. "Estamos começando um novo governo, mas a casa está de portas abertas para o funcionalismo. Não somos governo, mas sim os maiores representantes de vocês. Teremos quatro anos para tornar essa cidade um município de verdade", declarou a vice-prefeita.

Ascom Cordeiro

Rede pública em Petrópolis, fará 'teste da linguinha' a partir de fevereiro

A maternidade do Hospital Alcides Carneiro, em Petrópolis, na Região Serrana do Rio, passará a oferecer, a partir de fevereiro, o "Teste da linguinha". O procedimento é realizado em recém-nascidos para detectar a existência de alguma alteração frênulo-membrana, que liga a língua à parte inferior da boca, conhecido como "freio". A alteração pode causar língua presa e o desmame precoce. A determinação foi definida pelo prefeito Bernardo Rossi que sancionou a lei municipal N° 7.494 de 11 de janeiro de 2017 e vem ao encontro com a lei federal 13.002 de 2014 que obriga a realização do exame em todo o território nacional.

O secretário de Saúde, Silmar Fortes, explica que o teste da linguinha fará parte dos exames oferecidos pelo progra-



Teste deve ser feito até 72 horas depois do nascimento (Foto: Reprodução/TV Tapajós)

ma de triagem neonatal.

"Dentro do programa nós temos o teste do pezinho que identifica as doenças preexistentes, do olhinho, que avalia se a criança tem glaucoma, da orelhinha, na avaliação de quadro de surdez e do cora-

çãozinho, que indica se existe má formação. Agora iremos ampliar o serviço com o teste da linguinha. A solução para as crianças que apresentam o problema é a realização do procedimento cirúrgico conhecido como pique. Um corte foi feito

no freio para que a língua possa ter mais movimento. Todos os acompanhamentos e cirurgias são realizados no próprio hospital", disse.

Sobre o teste

O objetivo é ter um diagnóstico precoce de problemas de sucção, na amamentação, de mastigação e na fala. A realização do exame abrange todos os recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos do município. O exame deverá ser realizado, preferencialmente, na própria unidade hospitalar por fonoaudiólogo ou outro profissional da saúde devidamente capacitado antes de ser concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

G1 Região Serrana

Bebê abandonado em sacola plástica aguarda adoção em abrigo em São Pedro da Aldeia



O bebê encontrado dentro de uma sacola plástica recebeu alta do Hospital Missão e agora aguarda por adoção no abrigo Aldeia da Infância Feliz, em São Pedro da Aldeia, na Região dos Lagos do Rio. A transferência aconteceu na manhã desta quinta-feira (19). Gael, nome provisório dado a criança, foi achado em uma casa às margens da RJ-140 na terça-feira (10).

Segundo informações de Jorge Velloso, delegado titular da 125ª DP, o menino ainda estava com cordão umbilical e sujo de placenta. A criança foi achada por uma mulher que escutou o choro no quintal de casa.

Segundo o Hospital Missão, o bebê está sendo chamado de Gael, que significa "o protegido", ou "o abençoado" e "belo e generoso" em irlandês. A criança tem 47 cm, 2,9 Kg e nasceu prematura, com 36 semanas e seis dias.

Segundo a Polícia Militar, dois sargentos fizeram o resgate da criança no quintal, que fica no altura do Km 122, bairro Botafogo. Segundo a Polícia Civil, caso seja encontrada, a mãe do bebê será enquadrada no Artigo 134 do Código Penal, que trata de abandono de recém-nascido e prevê pena de prisão de seis meses a seis anos.

G1 Região dos Lagos